



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

EDITAL

O Município de SÃO VICENTE DO SUL /RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, 1305, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de Julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, do artigo 75, §º 3º nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	15/02/2024, ATÉ ÀS 14:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	centraldecompras@saovicentadosul.rs.gov.br End: General João Antônio, 1305, 3º Andar, Sala 307, Centro São Vicente do Sul - RS
ABERTURA DOS ENVELOPES:	16/02/2024 ÀS 8:30H, HORÁRIO DE BRASÍLIA

1. OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL (MEIO RURAL) E, ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As Despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto: 2025 Manutenção do Transporte Escolar – MDE - Recurso 0020 MDE
Despesa: 3390.39.32.00.00.00 – Transporte Escolar – Pessoa Jurídica

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1.O valor máximo estimado para contratação dos referidos serviços será de conforme tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	Valor Máximo Acietável
1	LINHA CHACRINHA – 14 PASSAGEIROS -	4.025	KM	R\$ 7,85
2	LINHA RINCÃO DOS WEISS – 20 PASSAGEIROS -	4.830	KM	R\$ 9,25
3	LINHA CHÃO DURO – 45 PASSAGEIROS -	4.485	KM	R\$ 9,27
4	LINHA LORETO – 11 PASSAGEIROS	2.530	KM	R\$ 8,81
5	LINHA PICADA DOS FARRAPOS – 37 PASSAGEIROS	3.968	KM	R\$ 11,95
6	LINHA SALSINHO – 45 PASSAGEIROS	4.140	KM	R\$ 10,75

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1.O presente Processo de Dispensa de Licitação ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS**, a partir da Data de divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **centraldecompras@saovicentadosul.rs.gov.br**, preferencialmente fazendo referência à DISPENSA, ou em mãos no **End: General João Antônio, 1305, 3º Andar, Sala 307, Centro São Vicente do Sul - RS**

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 15/02/2024, ATÉ ÀS 14:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 1.1.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CARTÃO CNPJ;
- 1.1.2. CONTRATO SOCIAL EM VIGOR (CONSOLIDADO), DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS; EXIGINDO-SE, NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE



SEUS ADMINISTRADORES; ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO ACOMPANHADO DA ÚLTIMA ATA DE ELEIÇÃO DE SEUS DIRIGENTES DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES CIVIS OU SEM FINS LUCRATIVOS. QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA PÚBLICA SERÁ APRESENTADO CÓPIA DAS LEIS QUE A INSTITUIU; CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;

- 1.1.3. REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL – CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 1.1.4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;
- 1.1.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA (CND MUNICIPAL);
- 1.1.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO FGTS;
- 1.1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT);
- 1.1.8. CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA OU DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES (RG).

1.2.COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE

1.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

- a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório. Disponível para ser emitida em:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

1.3.PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 1.3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante no ANEXO IV deste Edital.
- 1.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Certame serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.
- 1.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

2. DO PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, com efeito da execução do objeto e devida apresentação de documento fiscal, visitado pela fiscalização, atestado pelo Secretário Responsável.
- 2.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo para execução do objeto será de forma imediata, a contar da data de assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2.** Este contrato terá prazo de vigência de 3 (três) meses contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até mais 3 (três) meses, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município.
- 3.3.** Ainda, em razão de que não foi possível a contratação em face de incongruências no edital de licitação, tão logo seja realizado o certame licitatório, poderão ser rescindidos os contratos nessa forma realizados, isso a qualquer tempo em prol do interesse público.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Pagar a CONTRATADA os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos:

I – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

III – Exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado.

IV – Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. As obrigações da CONTRATADA são:

I – Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;

II – Cumprir na íntegra com o objeto do presente instrumento contratual.

III – Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;

V – A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município.

VI Sempre que houver substituição de veículo, poderá ser solicitado a realização de novas vistorias;

VII – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

VIII – Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;

VIII – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, devendo



estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

IX – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;

X – Alterar o itinerário e os horários quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;

XI – Tratar com cortesia os alunos transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;

XII – Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos. Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XIII – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:

a) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

b) registro como veículo de passageiro; equipamento registador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

c) cintos de segurança em número igual ao da lotação;

d) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

e) para a realização do transporte, o veículo deverá ter fabricação máxima de 20 (vinte) anos.

XIV – Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:

a) ter idade superior a 21 (vinte) e um anos;

b) ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;

c) documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);

XV – A CONTRATADA deverá executar o transporte único dos alunos, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;

XVI – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.

XVII – Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a CONTRATANTE, com indicação dos dados dos novos empregados e a apresentação da documentação conforme condições editalícias;

XVIII – Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

XIX – A CONTRATADA responsabilizará-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste contrato, com todos os ônus e expensas da



CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas;

XX – A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

XXI – Fica a CONTRATADA responsável pela substituição do veículo, em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, por outro com as mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção no transporte dos munícipes atendidos.

XXII – Quando o veículo for para a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias antes da realização da manutenção, providenciar a substituição automática do mesmo por veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;

XXIII – No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não da CONTRATADA, a empresa providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência.

XXIV – A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será a mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

XXV – A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

XXVI – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço;

XXVII – Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias;

– Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópias das apólices de seguro atualizadas, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação necessária, em até 24 (vinte e quatro) horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente

5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão para execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosani Kozoroski Palmeiro, demais fiscais nomeados posteriormente no contrato, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados

5.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



- 5.3.A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 5.4.O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 5.5.Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I** deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- IV** apresentar documentação falsa;
- V** fraudar a licitação ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VI** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VII** não manter a proposta;
- VIII** comportar-se de modo inidôneo;

6.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.4. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II** Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- III** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste termo.

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



6.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, O Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades por atos praticados no decorrer da contratação:

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Após o décimo 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;



e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Poderá a Administração Municipal, através do Prefeito, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. A Administração Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do processo, não gera direito à indenização.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma.

São Vicente do Sul – RS, 9 de fevereiro de 2024

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 9 de fevereiro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal